

Prefeitura Municipal de Timon

Dinar Sebastiana Veloso da Silva
Prefeita de Timon

João Rodolfo do Rêgo Silva
Vice – Prefeito de Timon

**Órgão destinado à publicação dos atos
Oficiais do Município**

Secretaria Municipal de Governo - SEMGOV
Email: semgov@timon.ma.gov.br

João Batista Lima Pontes
Secretário Municipal

Alberto Carlos da Silva
Assessor Especial Executivo

Suporte Técnico
Agência de Tecn. Ciência e Inovação - ATI



DECRETO Nº 0248, DE 03 DE MARÇO DE 2021.

**“Prorroga prazo de validade de
concursos públicos que
especifica”**

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 70, inciso VI da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com o disposto no artigo 37, inciso III da Constituição Federal, c/c o art. 17 da Lei Municipal nº 1299/2004, e Ofício nº 046, de 02 de março de 2021, da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal,

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogado, por 02 (dois) anos, a partir de 11 de março de 2021, o prazo de validade dos concursos públicos que especifica:

I - Edital nº 001/2018-RETIFICADO, referente especificamente à admissão ao cargo de Agente de Trânsito, do quadro permanente de pessoal da Prefeitura Municipal de Timon – MA.

II - Edital nº 002/2018, a admissão de cargos de nível superior e médio, do quadro permanente de pessoal da Prefeitura Municipal de Timon – MA.

Art. 2º. Continuam vigentes todas as regras constantes nos Editais, em especial as que se referem aos requisitos que os candidatos habilitados devem possuir no ato de nomeação dos cargos públicos para os quais concorreram.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Timon - MA, 03 de Março de 2021; 130º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Dinar Sebastiana Veloso da Silva
Prefeita Municipal

Ulysses Halley Lima Oliveira
Secretário Municipal Interino -SEMAG
Portaria nº 018/2021-GP

DECRETO Nº 0249, DE 05 DE MARÇO DE 2021.

DELEGA COMPETÊNCIA QUE ESPECIFICA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão no uso de suas atribuições legais, nos termos dos arts. 70, inciso VI e 93, inciso I, alínea “i”, da Lei Orgânica Municipal, c/c o art. 10 da Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013, e

CONSIDERANDO os princípios que regem a fiscalização contábil, orçamentária, financeira e patrimonial dos recursos públicos;

CONSIDERANDO que o ordenador de despesa é responsável pelos atos praticados com os recursos públicos e, portanto, tem o dever de prestar contas;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 162, de 21 de dezembro de 2009, que cria o Fundo Municipal de Desenvolvimento Agropecuário de Timon – FUMDAT,

DECRETA:

Art. 1º. Fica delegada ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural a competência para gerir e

ordenar despesas e pagamentos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Agropecuário de Timon – FUMDAT, em conjunto com Secretário Executivo do Conselho Municipal de Desenvolvimento rural Sustentável.

§ 1º. É vedado ao ordenador de despesas autorizar a execução de despesa sem expressa comprovação de suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e recursos financeiros para atendimento do requisitado.

§ 2º. É vedado ao ordenador autorizar a realização de despesa sem prévio empenho, em obediência ao disposto no art. 60, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Art. 2º. Qualquer movimentação financeira nas contas da Secretaria e fundo vinculado deverá ter, obrigatoriamente, a assinatura dos autorizados, sempre em conjunto e de forma solidária com a assinatura do Secretário (a) Municipal de Finanças em toda e qualquer movimentação bancária.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Timon - MA, 05 de Março de 2021; 130º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Dinar Sebastiana Veloso da Silva
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 01245/2021-GP DE 1º DE MARÇO DE 2021.

Nomeação de Cargo Comissionado.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI, IX, e ainda o art. 93, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica do Município (LOM), com base na Lei Municipal nº 1892/2013,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **DANIELLA ALVES DA SILVA**, para exercer o cargo em comissão de Assessora do Secretário, símbolo DNS-3, da Coordenadoria Geral de Comunicação Social, deste Município.

PORTARIA Nº 01252/2021-GP DE 1º DE MARÇO DE 2021.

Exoneração de Tomador de Suprimento de Fundo.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 93, inciso II, alínea “a” Lei Orgânica do Município (LOM), c/c Decreto Municipal nº 108/2010,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR o servidor **LUIS DE SOUSA NUNES**, Assessor Especial do Secretário, como Tomador de Suprimento de Fundos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, deste Município.

PORTARIA Nº 01253/2021-GP DE 1º DE MARÇO DE 2021.

DESIGNA SERVIDOR COMO TOMADORA PELA MODALIDADE DE REGIME DE SUPRIMENTO DE FUNDO.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais da Lei

Orgânica do Município – LOM, e tendo em vista os arts. 68 e 69, da Lei nº 4.320/1964, c/c art. 71, §1º do Decreto Municipal nº 0108, de 30 de dezembro de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR GABRIEL SELVINO DOS SANTOS, Assessor Especial do Secretário, como tomador pelo Regime de Suprimento de Fundo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA.

FMC

PORTARIA N.º 006/2021-FMC

Timon-MA, 08 de março de 2021.

ATESTO DE NOTAS FISCAIS DE PRODUTOS/MATERIAIS E SERVIÇOS ADQUIRIDOS PELA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA.

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art.53 da Lei Municipal nº 1892/2013 e Lei nº- 8.666 de 21/06/1993,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR JOSÉ GARCIA DE MEDEIROS NETO, matrícula nº 208401-4, Assessor Técnico, sem prejuízo das atribuições anteriores, para efetuar o atesto de Notas Fiscais de Produtos/Materiais e serviços adquiridos pela Fundação Municipal de Cultura.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito, a partir de 04 de Janeiro de 2021.

Art. 3º. Revogam-se disposições em contrário.

PORTARIA N.º 007/2021-FMC

Timon-MA, 08 DE MARÇO de 2021.

DESIGNA SERVIDORA PARA LIQUIDAZÃO DAS DESPESAS REALIZADAS DESTA SECRETARIA.

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art.53 da Lei Municipal nº 1892/2013 e Lei nº- 8.666 de 21/06/1993,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR MARIA LOUANE DA SILVA NASCIMENTO, matrícula nº 922287-1, Secretária Executiva, sem prejuízo das atribuições anteriores, como liquidante das despesas realizadas pela Fundação Municipal de Cultura - FMC. Cabendo a esta a atribuição de verificação se as despesas estão em condições de serem pagas.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito, a partir de 04 de Janeiro de 2021.

Art. 3º. Revogam-se disposições em contrário.

SEMMA

PORTARIA N.º 15/2021-SEMMA

TIMON (MA), 05 de Março de 2021

Designar Servidor para a função que indica

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE TIMON, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 53 da lei municipal nº 1.892/2013.

RESOLVE:

Art.1º DESIGNAR a servidora **WENDY RAYELLY DA SILVA**, Assessora Especial do Secretário, Portaria nº 0488/2021-GP, sem prejuízo das atribuições anteriores, como responsável pelo setor de compras da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, deste Município.

AVISO DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2021 - CGCL

INTERESSADO: Município de Timon – MA, por meio da Coordenação Geral de Controle das Licitações de Timon/MA.

OBJETO: Registro de Preços para futuras aquisições de insumos, materiais, periféricos e equipamentos de informática, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

TIPO LICITAÇÃO: Menor Preço por Item.

DATA E HORA DE INÍCIO DAS PROPOSTAS: 11h00min do dia 09/03/2021. **DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS:** 11h00min do dia 19/03/2021. **DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS – SESSÃO PÚBLICA:** 11h10min do dia 19/03/2021.

LOCAL: www.portaldecompraspublicas.com.br.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo (horário e min) será observado o horário de Brasília (DF). **INFORMAÇÕES:** O Edital estará disponível para consulta e retirada de cópia no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br e na sede Coordenação Geral de Controle das Licitações de Timon/MA, localizada na Praça São José, s/nº, Centro, Timon – MA, no horário de 08h00min as 12h00min, de segunda a sexta-feira, ou solicitado através do e-mail: licitacao@timon.ma.gov.br. Timon, 05/03/2021. Pregoeira: Quésia Silva Feitosa.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2021 - CGCL

INTERESSADO: Município de Timon – MA, por meio da Coordenação Geral de Controle das Licitações de Timon/MA.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Confecção de Cadernos do PROGRAMA EDUCAR PRA VALER, que atende aos alunos do ensino fundamental pertencentes a rede pública de ensino do município de Timon-MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

TIPO LICITAÇÃO: Menor Preço por Item.

DATA E HORA DE INÍCIO DAS PROPOSTAS: 09h00min do dia 09/03/2021. **DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS:** 09h00min do dia 19/03/2021. **DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS – SESSÃO PÚBLICA:** 09h10min do dia 19/03/2021.

LOCAL: www.portaldecompraspublicas.com.br.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo (horário e min) será observado o horário de Brasília (DF). **INFORMAÇÕES:** O Edital estará disponível para consulta e retirada de cópia no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br e na sede Coordenação Geral de Controle das Licitações de Timon/MA, localizada na Praça São José, s/nº, Centro, Timon – MA, no horário de 08h00min as 12h00min, de segunda a sexta-feira, ou solicitado através do e-mail: licitacao@timon.ma.gov.br. Timon, 05/03/2021. Pregoeira: Quésia Silva Feitosa.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 06/2021. Objeto: contratação de serviço de confecção (produção e fornecimento) de material e vestimentas de proteção individual, com e sem personalização – item 7 do Lote Único do Pregão eletrônico 013/2020 - para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, conforme liberação. **Fundamentação:** Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, Pregão Eletrônico nº 013/2020, Liberação nº 127/2021 – CENTRAL DE COMPRAS/PMT/MA. **Contratante:** Secretaria Municipal de Educação – SEMED. **Contratado:** Distribuidora de Mercadorias Comércio e Serviços LTDA, CNPJ sob o nº 01.817.573/0001-75. **Valor total estimado:** R\$ 69.802,00. **Data de Assinatura:** 10/02/2021.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 07/2021. Objeto: contratação de serviço de confecção (produção e fornecimento) de material e vestimentas de proteção individual, com e sem personalização – item 8 do Lote Único do Pregão

eletrônico 013/2020 - para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, conforme liberação. **Fundamentação:** Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, Pregão Eletrônico nº 013/2020, Liberação nº 129/2021 – CENTRAL DE COMPRAS/PMT/MA. **Contratante:** Secretaria Municipal de Educação – SEMED. **Contratado:** Vitoria F Carvalho –ME (FC Indústria de Malhas) – CNPJ sob o nº 28.185.884/0001-15. **Valor total estimado:** R\$ 79.600,00. **Data de Assinatura:** 10/02/2021.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 08/2021. Objeto: Aquisição de materiais e equipamentos de proteção individual (EPIS) para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, conforme liberação. **Fundamentação:** Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, Pregão Eletrônico nº 012/2020, Liberação nº 125/2021 – CENTRAL DE COMPRAS/PMT/MA. **Contratante:** Secretaria Municipal de Educação – SEMED. **Contratado:** A.P.F DE CARVALHO-ME – CNPJ sob o nº 09.101.218/0001-07. **Valor total estimado:** R\$ 1.493,94. **Data de Assinatura:** 10/02/2021.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 09/2021. Objeto: Aquisição de materiais e equipamentos de proteção individual (EPIS) para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, conforme liberação. **Fundamentação:** Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, Pregão Eletrônico nº 012/2020, Liberação nº 121/2021 – CENTRAL DE COMPRAS/PMT/MA. **Contratante:** Secretaria Municipal de Educação – SEMED. **Contratado:** L.P.K. Ltda -EPP – CNPJ sob o nº 00.535.560/0001-40. **Valor total estimado:** R\$ 9.453,50. **Data de Assinatura:** 10/02/2021.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 010/2021. Objeto: Aquisição de materiais e equipamentos de proteção individual (EPIS) para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, conforme liberação. **Fundamentação:** Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, Pregão Eletrônico nº 012/2020; Liberação nº 117/2021 Central de Controle de Compras/PMT/MA. **Contratante:** Secretaria Municipal de Educação – SEMED. **Contratado:** C. F. Araújo Comércio – ME, CNPJ sob o nº 07.191.969/0001-36. **Valor total estimado:** R\$ 4.408,00. **Data de Assinatura:** 10/02/2021.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 11/2021. Objeto: Aquisição de materiais e equipamentos de proteção individual (EPIS) para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação - SEMED. **Fundamentação:** Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, Pregão Eletrônico nº 012/2020; Liberação nº 123/2021 Central de Controle de Compras/PMT/MA. **Contratante:** Secretaria Municipal de Educação – SEMED. **Contratado:** JLB Pereira Comércio e Serviços-EIRELI – CNPJ sob o nº 26.314.540/0001-33. **Valor total estimado:** R\$ 32.000,00. **Data de Assinatura:** 22/02/2021.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 048/2021 - SEMS. Objeto: aquisição de equipamentos e materiais permanentes destinado ao Centro de Saúde Maria do Carmo Neiva. **Fundamentação:** Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, Pregão Eletrônico 022/2020, Liberação nº 149/2021 - Central de Compras/PMT/MA. **Contratante:** Fundo Municipal de Saúde – SEMS. **Contratada:** UNIVERSAL PRINT COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA – CNPJ sob o nº 09.565.049/0001-66. **Valor total** R\$ 73.910,97 (Setenta e três mil e novecentos e dez reais e noventa e sete centavos). **Data de Assinatura:** 22/02/2021. **Vigência:** 31/12/2021

EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

Processo Administrativo nº 832/2021. **Ato:** Ratificação referente ao procedimento de Dispensa de Licitação nº 09/2021. **Contratante:** Fundo Municipal de Saúde – FMS, CNPJ sob o nº 11.410.879/0001-66. **Contratado:** ROCHA E ROCHA E CIA LTDA., inscrita no CNPJ sob o

nº 10.335.370/0001-33, com sede na Av. Frei Serafim, 1853, Centro, Teresina-PI. Fundamentação: Artigo 24 Inciso X, da Lei Federal Nº 8.666/93. **Objeto:** Contratação de serviços de Locação de Imóvel para o funcionamento do CEO – CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS, localizado na rua Francisco Carlos Jansen, 315, bairro Guarita, CEP 65630-020, Timon-MA. **Valor Total:** R\$ 2.275,21 (dois mil, duzentos e setenta e cinco reais e vinte e um centavos). **Assinatura:** 08/03/2021.

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

OBJETO: Primeiro Termo de Aditivo de Prazo ao Contrato nº 009/2020, referente a T.P Nº 004/2020, para Prorrogação do Prazo por 120 (Cento e vinte) dias com base no § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93.

Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA - SEINFRA

Contratado: CERRADO ENGENHARIA INCORPORADORA EIRELI

CNPJ: 02.725.914/0001-45

Data da Assinatura: 15.02.2021

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 002/2020 - SEINFRA

Objeto Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de construção da sede administrativa do Parque Ambiental Sucupira, bairro Boa Vista, zona urbana do Município de Timon - MA

Processo Administrativo nº: 233/2021

Carta Convite: 001/2021

Fundamentação: Artigo 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

Contratante Município de Timon, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SEINFRA.

Contratada: Cerrado Engenharia Incorporadora Eireli

Data de Assinatura: 01.03.2021

SEMPES

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO nº 004 /2021-CMAS/Timon-MA

Regulamenta a concessão do Benefício Eventual na modalidade de Aluguel Social no âmbito da Política Municipal de Assistência Social de Timon-MA, a fim de socorrer as famílias desabrigadas pelas chuvas, na forma que especifica e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS - de Timon-MA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº. 1673, de 16 de dezembro de 2010, e

CONSIDERANDO que é um direito do cidadão e dever do Estado garantir o atendimento às necessidades básicas e à dignidade da pessoa humana, como preconiza a Política Nacional de Assistência Social-PNAS;

CONSIDERANDO o art. 22 da Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS, (Lei 8.742 de 07/12/1993) que define por Benefícios Eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do SUAS e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 22, da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, que determina a regulamentação da concessão dos benefícios eventuais pelos Conselhos de Assistência Social dos Estados e Municípios, conforme normas do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre os benefícios eventuais de que trata o artigo 22, da LOAS/93 (Lei nº 8.742/1993);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.435/2011, que altera a LOAS e, no que couber, os Benefícios Eventuais;

CONSIDERANDO o art. 8º da Lei Municipal nº. 1673, de 16 de dezembro de 2010, que estabelece como competência do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS: “b) Aprovar a Política Municipal de Assistência Social, elaborada em consonância com a Política Estadual de Assistência Social na perspectiva do SUAS e as diretrizes estabelecidas pelas Conferências de Assistência Social; (...) p) Aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais;”

CONSIDERANDO o disposto nos art. 1º, 2º, inciso IV do art. 3º da Lei Municipal nº. 2106 de 08 de dezembro de 2017, que regulamenta os critérios para a concessão dos Benefícios Eventuais da Política de Assistência Social no município de Timon-MA;

CONSIDERANDO que compete ao município de Timon, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES, destinar recursos financeiros para custeio dos benefícios eventuais de que trata o art. 22, da Lei Federal nº 8.742, de 1993, mediante critérios estabelecidos pelos Conselhos Municipais de Assistência Social, conforme previsto no inciso II do art. 16, do Decreto Municipal nº 053, de 24 de setembro de 2019;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 212/2006, que propõe critérios orientadores para a regulamentação da provisão de benefícios eventuais no âmbito da política pública de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 109/2009 do CNAS, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais no âmbito do Sistema Único de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 39, de 09 de dezembro de 2010, que dispõe sobre o processo de reordenamento dos Auxílios Eventuais no âmbito da Política de Assistência Social;

CONSIDERANDO que a questão é de extrema urgência, uma vez que ampara o cidadão em momento de grande necessidade econômica;

CONSIDERANDO que a garantia à moradia constitui manifestação da dimensão positiva da dignidade da pessoa humana;

CONSIDERANDO a deliberação da Plenária em reunião ordinária realizada no dia 04 de março de 2021,

RESOLVE:

APROVAR as seguintes normas que, doravante, disciplinarão o pagamento do Benefício Eventual sob a denominação de Aluguel Social:

Art. 1º. Fica regulamentado, no âmbito da Política Municipal de Assistência Social de Timon – MA, o Benefício Eventual regido pelas diretrizes da Lei Orgânica da Assistência Social sob a denominação de Aluguel Social.

Art. 2º. O benefício eventual na forma de Aluguel Social terá caráter suplementar e temporário, concedido às famílias em situação habitacional de emergência e risco, e de baixa renda, que não possuam outro imóvel próprio no Município ou fora dele, condicionada sua concessão ao atendimento dos critérios, diretrizes e procedimentos definidos nesta Resolução.

Art. 3º. Considera-se situação habitacional emergencial a moradia destruída ou em risco, total ou parcial, ou interdita em função de deslizamentos, inundações, incêndios, situação estrutural de risco iminente da edificação ou outras condições que impeçam o uso

seguro da moradia e que aquela pessoa que o requeira já resida há pelo menos um ano no mesmo imóvel.

Art. 4º. A interdição do imóvel será reconhecida por laudo da Defesa Civil, por profissional habilitado e registrado no respectivo conselho profissional ou Decreto Municipal que caracterize a área como de risco aplicáveis ao caso.

§ 1º. No ato da interdição de qualquer imóvel serão cadastrados os respectivos moradores, com a definição de um responsável por moradia.

§ 2º. Será dada preferência à inclusão no benefício eventual na forma de Aluguel Social a família que possua, nesta ordem, as seguintes condições:

- a) maior risco de habitabilidade, em grau a ser estipulado no parecer técnico da Defesa Civil;
- b) presença de crianças e adolescentes;
- c) pessoas com deficiência, idosos a partir de 60 anos ou pessoas com doenças crônicas degenerativas, mediante comprovação por laudo médico.

Art. 5º. A partir das informações ofertadas pela Defesa Civil, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social diligenciará para obter os dados necessários à inclusão das famílias no benefício eventual Aluguel Social, mediante a realização de visitas à área e outras providências que se fizerem necessárias.

Parágrafo único. A concessão do Aluguel Social fica condicionada a realização de estudo social elaborado por Assistentes Sociais, preferencialmente, da equipe do Centro de Referência da Assistência Social – CRAS e/ou Centro de Referência Especializado da Assistência Social – CREAS, do território, entendendo que são estes equipamentos que disporão de serviços e equipe técnica para acolhida e acompanhamento do beneficiário e sua família, antes, durante e depois da concessão e suspensão do referido benefício.

Art. 6º. O Benefício Eventual do Aluguel Social destinam-se a famílias e/ou indivíduos que:

- a) residam no Município de Timon- MA, pelo menos há um ano;
- b) tenham uma renda per capita igual ou inferior a ¼ (um quarto) do salário mínimo, quando do requerimento;
- c) esteja regularmente cadastrado no Cadastro Único do Governo Federal - CADÚNICO, devidamente comprovada pelo número de identificação social – NIS;
- d) não possuam outro imóvel, nem qualquer outro membro da família, quer seja como domínio ou posse;
- e) não sejam beneficiários de programas habitacionais promovidos por qualquer das esferas governamentais.

Parágrafo único. O recebimento do Aluguel Social não exclui a possibilidade de recebimento cumulativo de outros benefícios sociais, inclusive eventuais.

Art. 7º. O Benefício do Aluguel Social será destinado ao pagamento de locação residencial e despesas de água, energia elétrica, cujo valor será de até 50% do salário mínimo nacional.

§ 1º. A concessão do Aluguel Social fica limitada à quantidade máxima de 20 (vinte) famílias, simultaneamente, que atendam aos requisitos e condições exigidas nesta Resolução, observadas à disponibilidade orçamentária e financeira, exceto na situação de calamidade pública, que será concedida com base no levantamento quantitativo de famílias atingidas, por meio de relatório social.

§ 2º. O benefício Aluguel Social será concedido pelo prazo de até 3 (três) meses, prorrogável ou não por igual período, mediante avaliação da situação de vulnerabilidade da família ou indivíduo;

§ 3º. O aluguel contratado pelo beneficiário observará o preço de mercado.

§4º. Para cada núcleo familiar beneficiário será indicada uma pessoa física como titular do benefício ora denominado Aluguel Social.

§5º. É vedada à concessão do benefício a mais de um membro da mesma família cadastrada.

§6º. Nos casos de separação conjugal ou dissolução da união estável, emancipação de dependentes ou outra forma de subdivisão em que seja formado um novo núcleo familiar, não haverá concessão de outro benefício.

§7º. É vedada a locação de imóvel de parentes até segundo grau, seja parentesco civil, consanguíneo ou por afinidade.

Art. 8º. O benefício Aluguel Social será concedido em prestações mensais, mediante depósito bancário em conta sob a titularidade do proprietário ou legítimo possuidor do imóvel.

§1º. A titularidade do cadastro para o benefício será preferencialmente concedida à mulher responsável pela família.

§2º. O pagamento do benefício somente será efetivado mediante apresentação do contrato original de locação devidamente assinado pelas partes contratantes e registrado em cartório junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

§3º. A continuidade do pagamento está condicionada a apresentação mensal do recibo original de quitação do aluguel do mês anterior e dos acessórios de locação (água e energia elétrica), que deverá ser apresentado junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social até o décimo dia útil do mês seguinte ao vencimento, sob pena de suspensão do benefício até a comprovação.

§4º. O beneficiário será o responsável por arcar com as despesas de impostos incidentes sobre o imóvel, eventuais reparos necessários para a manutenção do imóvel nas condições em que foi recebido, salvo quando tais obrigações couberem, por disposição do contrato, ao locador.

§5º. A Administração Pública Municipal não será responsável por qualquer ônus financeiro ou legal com relação ao locador, nem mesmo decorrente do mau uso ou falta de conservação do imóvel e/ou inadiplência ou descumprimento de cláusula contratual por parte do beneficiário.

Art. 9º. Somente poderão ser objeto de locação, os imóveis localizados no município de Timon-MA que possuam condições de habitabilidade e/ou salubridade e que não estejam localizados em área de preservação ambiental, área pública, área de risco, projeto de rua, área invadida e/ou outra área que se caracterize irregular perante a legislação correspondente.

§1º A eleição do imóvel a ser locado será de responsabilidade da pessoa cadastrada para o benefício do Aluguel social;

§2º A negociação, a contratação da locação com os proprietários ou respectivos representantes legais e o pagamento mensal aos locadores será de responsabilidade exclusiva da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES.

Art. 10. São obrigações do beneficiário cadastrado para o Aluguel Social:

I - Apresentar os documentos necessários elencados nesta Resolução, bem como outros documentos que poderão ser solicitados;

II - Assinar declaração nos seguintes termos:

a) que está ciente das condições estabelecidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social para a concessão do benefício eventual;

b) que prestará sempre que necessário às informações solicitadas e realizará as providências regulamentares requeridas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 11. Cessará a concessão do Aluguel Social, antes do término de sua vigência, nos seguintes casos:

I – Por solicitação do beneficiário cadastrado, a qualquer tempo;

II- Quando for dada solução habitacional pela ou para a família;

III- Quando a família deixar de atender, a qualquer tempo, aos critérios estabelecidos nesta Resolução;

IV- Deixar de atender a qualquer comunicado emitido pelo Poder Público Municipal;

V- Sublocar o imóvel objeto da concessão do Aluguel Social e /ou fazer uso do mesmo para outro fim que não seja moradia;

VI – Quando for constatada qualquer tentativa de fraude aos objetivos do presente benefício eventual.

Art. 12. Ocorrendo demanda superior à capacidade de oferta do benefício eventual do Aluguel Social, a seleção será feita pela Secretaria Municipal Desenvolvimento Social, observadas as seguintes prioridades:

a) existência, entre os membros da família, de pessoa com deficiência, ou que apresenta doenças crônicas degenerativas, mediante comprovação por laudo médico, e/ou idosos, gestantes e lactantes;

b) famílias que possuam menor renda per capita;

c) famílias removidas de áreas que apresentem risco geológico, risco à salubridade, áreas de interesse ambiental ou intervenções urbanas, que estejam inscritos em projetos habitacionais;

d) famílias chefiadas preferencialmente por mulheres;

e) famílias com maior número de dependentes menores de 18 (dezoito) anos;

f) demais situações definidas pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

Art. 13. Cabe a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social:

I - Providenciar o cadastramento da família no CadÚnico, que centralizará as informações sociais da família beneficiária, elaborado com base em dados disponíveis nos órgãos municipais envolvidos e, caso necessário, em novos levantamentos e pesquisas;

II – Assegurar na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual e Plano Plurianual os recursos para a concessão do benefício eventual;

III – zelar pelo acompanhamento da pontualidade no pagamento do Benefício Eventual Aluguel Social aos beneficiários;

IV - Apoiar o beneficiário para a sua reorganização econômica e fortalecimento do vínculo familiar, comunitário e social.

Art. 14. Caberá a este Conselho Municipal de Assistência Social fiscalizar e avaliar os procedimentos utilizados na execução do Benefício Eventual tipificado Aluguel Social.

Art. 15. Responderá civil e penalmente quem utilizar os benefícios eventuais para fins diversos ao qual é destinado, como também o agente público que de alguma forma contribuir para a malversação dos recursos públicos objeto do benefício de que trata esta Resolução.

Art. 16. As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de dotação orçamentária própria, previstas na Unidade Orçamentária “Fundo Municipal de Assistência Social” e sujeita a disponibilidade financeira.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Timon (MA), 04 de março de 2020.

Kledilza Macedo de Mesquita Sousa
Presidente do CMAS



Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE TIMON:06115307000114
DN: c=BR, st=MA, l=TIMON, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A3, ou=AR CCN, cn=MUNICIPIO DE TIMON:06115307000114
Dados: 2021.03.08 19:22:07 -03'00'